



ADVOCACIA EMPRESARIAL
TRIBUTARIA E OML



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - ESTADO DO
CEARÁ**

**IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-
001/2018 - SESA/PMP**

Recebido em 02/03/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Yuri Carvalho Pontim
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 001/2017

JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA),

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051,
bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente,
perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado,

TEMPESTIVAMENTE:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

LC SARAIVA ASSOCIADOS

Avenida Padre Cicero, n 1814, São Miguel, Crato - CE
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 35218365 - 94449207
E-mail/MSN:lcsaraiva@hotmail.com - Skype:lcsaraiva

Fls. _____ II

1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.”

Trata-se por tanto de aquisição de medicamentos diversos, material médico hospitalar, odontológico, instrumental cirúrgico e odontológico.

Pode-se observar facilmente que no “LOTE I – MEDICAMENTOS” há medicamentos controlados. Por exemplo, caso claramente percebido no lote II, em que o item 67 é o medicamento “ETOMIDATO”, medicamento este controlado entre medicamentos sem controle. Assim, pede-se que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio, pelos motivos delineados abaixo.

Pelos fatos apontados percebemos facilmente o

tamanho da ilegalidade e como fere o princípio da Isonomia.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma colocar medicamentos controlados entre os pedidos, entre os lotes, em vez que colocar em um lote específico para eles, fere o princípio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, ela acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto.

Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre os quais o princípio da livre concorrência, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a

ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despidendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

EX POSITIS, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais **OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA TIPO DE MEDICAMENTO PARA FAVORECER A LIVRE CONCORRÊNCIA.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de

LC

ADVOGACIA EMPRESARIAL
TRIBUTÁRIA E CIVIL



provas admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos,
P. E. Deferimento.

Crato - CE, 02 de Março de 2018.

Ravel Maia Pires Oliveira

RAVEL MAIA PIRES OLIVEIRA
RG: 2005034073738 CPF: 042.001.693-71
REQUERENTE

LC SARAIVA ASSOCIADOS

Avenida Padre Cicero, n 1814, São Miguel, Crato - CE
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 35218365 - 94449207
E-mail/MSN:lcsaraiva@hotmail.com - Skyper:lcsaraiva

Fls. _____ 66

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AV. PARDE CICERO, 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63132-015
CRATO-CE
TELEFONES: 88-3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ: 63.478.895/0001-94

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PJS Distribuidora, José Nergino Sobreira, CNPJ: 63.478.895/0001-94, C.G.F. sob o N° 06.881186-1, com endereço em Crato – CE, neste ato representada por José Nergino Sobreira, brasileiro, casado, empresário, residente em Crato, portador do CPF nº 092.442.203-34 e RG 1.015.417 SSS-CE, denominado **outorgante** concede ao Sr. Ravel Maia Pires Oliveira, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente na Rua Getulio Vargas nº 64 - Bairro Vila Alta Crato - Ceará, portadora do CPF: 042.001.693-71 e RG:2005034073738-SSP/CE, denominado **outorgado**, a quem concede poderes amplos, gerais e especialmente para representar a outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais no território nacional brasileiro, de participar em todo e qualquer processo de licitação, concorrência, carta convite, tomada de preços e pregão presencial no que se refere a retirada de editais apresentação e assinatura de proposta, receber e assinar ordens de compra, impetrar recursos se necessário for e tratar de qualquer assunto de nosso interesse relacionado ao setor comercial; podendo para tanto discordar, transigir, desistir, assinar contrato, guias, termos, recibos e requerimentos, apresentar documentos, prestar esclarecimento e informações, juntar e retirar documentos, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessário e tudo mais providenciar e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Crato-CE, 02 de Janeiro de 2018.

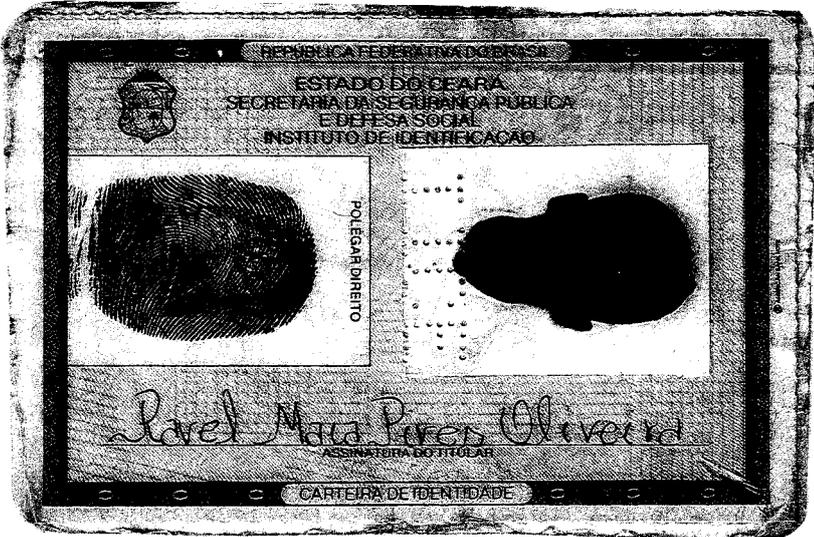
A presente é válida por 12 meses.

(JOSÉ NERGINO SOBREIRA / PROPRIETARIO)
RG. 1.015.417 SSP CE CPF: 092.442.203-34



Reconheço a(s) firma(s) Ravel Maia Pires Oliveira
Onde em tese Ravel Maia Pires Oliveira da verdade
Maurit (CE).
() João Ribeiro F. de Alencar - Oficial
() Vicente Paulo M. Leite - Esc. Suost
Tudo conforme com objeto de autenticidade

03 JAN. 2018



Proteção Municipal de Fortaleza
Folha 648
Rubrica
Comissão de Identificação

